PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
PSR — 40 — 3051/91

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101	n. 19	São Paulo	quarta-feira, 30 de janeiro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.858 DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 1.620, de 26-12-89, do Município de Caraguatatuba, no que diz respeito às emendas aprovadas pela Câmara Municipal, nos termos do acórdão proposto pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 11.252-0, em que é requerente o Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e requerida a Câmara Municipal de Caraguatatuba, e atendendo ao ofício nº 450/90, de 12 de setembro de 1990, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade a execução da Lei nº 1.620, de 26 de dezembro de 1989, do Município de Caraguatatuba, no que diz respeito às emendas aprovadas pela Câmara Municipal, nos termos do acórdão referido.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.859, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 1.453, de 26 de dezembro de 1989, do Município de Palmital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva de Inconstitucionalidade nº 11.678-0/9, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao ofício nº 615/90, de 5 de dezembro de 1990, da Presidência daquela Corte de Justiça.

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal nº 1.453, de 26 de dezembro de 1989, do Município de Palmital.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.860, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto nº 940 de 29 de dezembro de 1989, do Município de Vargem Grande do Sul

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva de Inconstitucionalidade nº 11.602-0/3, interposta pela Mesa da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, e atendendo ao ofício nº 626/90, de 4 de dezembro de 1990, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto nº 940 de 29 de dezembro de 1989, do Município de Vargem Grande do Sul.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.861, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 2.851, de 29 de setembro de 1987, do Município de Presidente Prudente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, e § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade nº 8.545-0/5, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício nº 509/89, de 21 de setembro de 1989, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 2.851, de 29 de setembro de 1987, do Município de Presidente Prudente.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.862, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, o Decreto nº 1.855, de 09 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto nº 1.862, de 29 de junho de 1988, do Município da Estância de Campos do Jordão

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Fe-

ESCLARECIMENTOS AOS ASSINANTES

1) A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — vem esclarecer aos leitores do *Diário Oficial* que as assinaturas devem ser feitas diretamente em sua sede, filiais ou através dos Correios, pelo preço de tabela.

2) A entrega dos jornais é feita exclusivamente através dos Correios ou da Distribuidora Irmãos Reis, na Capital, até as 11 horas.

3) Não tem qualquer agenciador, distribuidor ou representante credenciado para angariar assinaturas do *Diário Oficial*.

4) Em especial, esclarece que as empresas **DADO, TRÊS PODERES** e **OFICIAL** e, eventualmente, outras têm vendido assinaturas por sua iniciativa e risco em seu próprio nome.
Para a entrega, compravam jornais do até agora **distribuidor em bancas** na Capital, senhor Milton Gibin, que está sendo descredenciado em razão disso.

5) Pague apenas o preço da tabela divulgada no *Diário Oficial*, que já inclui o preço da entrega em seu domicílio.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo 3
Justiça 3
Trabalho e Promoção Social . 4
Segurança Pública 17
Fazenda 20
Agricultura e Abastecimento 24
Educação 24
Saúde 27
Energia e Saneamento 33
Transportes 33
Administração 34
Cultura 34
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.. 34
Esportes e Turismo 34
Habitação e Desenvolvimento Urbano... 34
Meio Ambiente 35
Defesa do Consumidor 35
Universidade de São Paulo... 35
Universidade Estadual de Campinas 38
Universidade Estadual Paulista 41
Ministério Público 41
Tribunal de Contas 45
Editais 49
Concursos 53
Assembléia Legislativa 74
Diário dos Municípios 74
Boletim Federal 77
Ministérios e Órgãos Federais 75